



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 08 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ E AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 04.497.198/0001-11, situada na Rua São Cristóvão, 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Implantação, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico ao Licenciamento de uso de software, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Japoatã, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR (MENSAL)
1.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Gestor- Contabilidade Publica	12	Mês	750,00
3.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Aglogistica-Almoxarifado, Patrimônio e Compras	12	Mês	550,00
4.0	Licença de uso mensal de software AgPortal Modulo Agfolha- Folha de Pagamento e RH	12	Mês	650,00
VALOR TOTAL MES				1.950,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				23.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, o fms obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 1.950,00(um mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando por um período de 12(doze)meses a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

O pagamento será efetuado em até o 10º(decimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2-Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será ate 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE, 3390400000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Osmario Cajé será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.


José Leandro Melo Santos
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF 044.673.135-60

 CPF 010754335-41